



**DELIBERAÇÃO N.º 20/2008  
DE 03 DE JUNHO**

\_\_\_\_\_ Considerando a necessidade de a CNE adoptar, para melhor fluir os resultados da votação das Assembleias de Voto até ao Centro Nacional de Escrutínio, um sistema de transmissão de dados seguro e transparente, para a transmissão do fluxo de informações relativas ao escrutínio das Eleições Legislativas de 2008;

\_\_\_\_\_ Tendo o Plenário apreciado a proposta apresentada pelo Consórcio Valleysoft-Indra e decidido pela sua aprovação, nos moldes propostos;

\_\_\_\_\_ Nos termos da alínea a) do n.º 1 art. 17.º do Regulamento da Estrutura, Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário deliberou o seguinte:

**§ Único**

Aprovar a Solução Tecnológica para o Escrutínio, composta por um conjunto de serviços, recursos e soluções, descritos nos capítulos 3, 4, 5 e 6 da “Proposta de Escrutínio” apresentada pelo consórcio Valleysoft-Indra e para ser implementada de acordo com os padrões internacionais seguidos pela multinacional Indra. A utilização ou não da rede do operador INATEL e do operador Angola Telecom para o efeito, dependerá dos resultados dos testes que a Indra deverá efectuar aos mesmos.

**P’lo Plenário,**

---

**António Carlos Pinto Caetano de Sousa  
(Presidente)**

Luanda, 3 de Junho de 2008.